

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR 041351/2015

FEDERACAO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.225.933/0001-34, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). HELENA PEDRINI LEATE ;

E

FED.T.I.C.C.P.P.G.E.T.M.II.E.M, CNPJ n. 60.505.252/0001-02, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). GILMAR ANTONIO GUILHEN;

SIND T I C C M I I E C E P T C C G P C O C M SOROCABAREGIAO, CNPJ n. 71.849.194/0001-42, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VITORINO GABRIEL;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIARIO DE ARACATUBA, CNPJ n. 43.764.232/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO CARLOS PEREIRA SOBRINHO;

SINDICATO TRAB INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E MOB DE ARARAS, CNPJ n. 44.219.665/0001-66, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO ROSELLA ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIARIO DE ASSIS, CNPJ n. 54.718.135/0001-16, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO ROSELLA;

SIND TRAB IND CONSTR CIVIL, PESADA, PEQ E GRDS ESTR, TER, MONT INDL, INST. EL. MOB. MAD. CER. MAR. G de ARARAQUARA, CNPJ n. 43.971.977/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO LUIZ MELHADO;

SIND; DOS TRABAL. NAS IND. DA CONST. E DO MOB. DE BARRA BONITA, CNPJ n. 54.713.433/0001-13, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO ROSELLA ;

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOBIL DE BARRETOS, CNPJ n. 44.790.806/0001-04, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO ROSELLA ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, MOBILIARIO, CERAMISTAS, LADRILHOS, HIDRAULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO DE CAPIVARI E REGIAO-SI, CNPJ n. 54.155.759/0001-72, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO ROSELLA ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND CONST MOB DE FRANCA, CNPJ n. 47.984.646/0001-14, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO ROSELLA ;

SINDICATO DOS TRAB IND CONST MOBIL CER DE ITU E REGIAO, CNPJ n. 50.235.316/0001-30, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO ROSELLA ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIARIO DE ITAPEVA, CNPJ n. 49.801.459/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NORIVAL ROMEDA;

SINDICATO TRAB IND CONSTR E DO MOBILIARIO DE JAU, CNPJ n. 50.757.608/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADILSON DALLANO;

SINDICATO TRAB IND CONSTR E DO MOBILIARIO DE MARILIA, CNPJ n. 44.471.076/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS FERREIRADA SILVA;

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST MOB MONT INDL DE MOCOCA, CNPJ n. 54.141.569/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO CELSO DE SOUZA;

SINDICATO TRAB.IND.CER.REFR.CONSTR.CIVIL ESTRADAS TERRAPL.MONTS.INDS.E DO MOB.DE MOGI-GUACU E REGIAO, CNPJ n. 52.745.031/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO DE TARSO FERREIRA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES IND CONSTRUÇÃO MOB OURINHOS, CNPJ n. 54.711.353/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). APARECIDO LUIZ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES IND CONSTRUÇÃO MOB DE PANORAMA, CNPJ 57.319.709/0001-71, neste ato representado (a) por seu Procurador, ANTONIO ROSELLA ;

SINDICATO TRAB NAS IND DA CONST E DO MOBIL PIRACICABA, CNPJ n. 47.766.316/0001-52, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). EDSON BATISTA DOS SANTOS;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIARIO DE P.PRUDENTE E REGIAO - SINTRACOM, CNPJ n. 55.354.575/0001-02, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO ROSELLA ;

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOBIL DE REGISTRO, CNPJ n. 57.739.815/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SAMUEL RAMOS;

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E DO MOB DE S J R PRETO, CNPJ n. 60.000.510/0001-90, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO ROSELLA ;

SINDICATO TRAB IND CONSTR E DO MOB DE CAMPOS DO JORDAO, CNPJ n. 46.748.901/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARI ELCI DE OLIVEIRA CRUZ;

SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIARIO DE CRUZEIRO, CNPJ n. 47.550.843/0001-25, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EUTALIA MARIA DO PRADO;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **INDÚSTRIA DE MOVEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - integrante do 3º Grupo representado pela FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP, pela categoria econômica; e os TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - , representados pela FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FETICOM pela categoria profissional das bases inorganizadas em sindicatos, conforme descrito nas Cartas/Registros Sindicais de todas as entidades convenentes, em intersecção, com abrangência territorial em, com abrangência territorial em Adamantina/SP, Adolfo/SP, Aguaí/SP, Águas da Prata/SP, Águas de Lindóia/SP, Águas de Santa Bárbara/SP, Águas de São Pedro/SP, Agudos/SP, Alambari/SP, Alfredo Marcondes/SP, Altair/SP, Altinópolis/SP, Alto Alegre/SP, Alumínio/SP, Álvares Florence/SP, Álvares Machado/SP, Álvaro de Carvalho/SP, Alvinlândia/SP, Americana/SP, Américo Brasiliense/SP, Américo de Campos/SP, Amparo/SP, Analândia/SP, Andradina/SP, Angatuba/SP, Anhembi/SP, Anhumas/SP, Aparecida D'oeste/SP, Aparecida/SP, Apiaí/SP, Araçariguama/SP, Araçatuba/SP, Araçoiaba da Serra/SP, Aramina/SP, Arandu/SP, Arapeí/SP, Araraquara/SP, Araras/SP, Arco-íris/SP, Arealva/SP, Areias/SP, Areiópolis/SP, Ariranha/SP, Artur Nogueira/SP, Arujá/SP, Aspásia/SP, Assis/SP, Atibaia/SP, Auriflama/SP, Avaí/SP, Avanhandava/SP, Avaré/SP, Bady Bassitt/SP, Balbinos/SP, Bálamo/SP, Bananal/SP, Barão de Antonina/SP, Barbosa/SP, Bariri/SP, Barra Bonita/SP, Barra do Chapéu/SP, Barra do Turvo/SP, Barretos/SP, Barrinha/SP, Barueri/SP, Bastos/SP, Batatais/SP, Bauru/SP, Bebedouro/SP, Bento de Abreu/SP, Bernardino de Campos/SP, Bertioga/SP, Bilac/SP, Birigui/SP, Biritiba-mirim/SP, Boa Esperança do Sul/SP, Bocaina/SP, Bofete/SP, Boituva/SP, Bom Jesus dos Perdões/SP, Bom Sucesso de Itararé/SP, Borá/SP, Boracéia/SP, Borborema/SP, Borebi/SP, Botucatu/SP, Bragança Paulista/SP, Braúna/SP, Brejo Alegre/SP, Brodowski/SP, Brotas/SP, Buri/SP, Buritama/SP, Buritizal/SP, Cabrália Paulista/SP, Cabreúva/SP, Caçapava/SP, Cachoeira Paulista/SP, Caconde/SP, Cafelândia/SP, Caiabu/SP, Caieiras/SP, Caiuá/SP, Cajamar/SP, Cajati/SP, Cajobi/SP, Cajuru/SP, Campina do Monte Alegre/SP, Campinas/SP, Campo Limpo Paulista/SP, Campos do Jordão/SP, Campos Novos Paulista/SP, Cananéia/SP, Canas/SP, Cândido Mota/SP, Cândido Rodrigues/SP, Canitar/SP, Capão Bonito/SP, Capela do Alto/SP, Capivari/SP, Caraguatatuba/SP, Carapicuíba/SP, Cardoso/SP, Casa Branca/SP, Cássia dos Coqueiros/SP, Castilho/SP, Catanduva/SP, Catiguá/SP, Cedral/SP, Cerqueira César/SP, Cerquilha/SP, Cesário Lange/SP, Charqueada/SP, Chavantes/SP, Clementina/SP, Colina/SP, Colômbia/SP, Conchal/SP, Conchas/SP, Cordeirópolis/SP, Coroados/SP, Coronel Macedo/SP, Corumbataí/SP, Cosmópolis/SP, Cosmorama/SP, Cotia/SP, Cravinhos/SP, Cristais Paulista/SP, Cruzália/SP, Cruzeiro/SP, Cubatão/SP, Cunha/SP, Descalvado/SP, Diadema/SP, Dirce Reis/SP, Divinolândia/SP, Dobrada/SP, Dois Córregos/SP, Dolcinópolis/SP, Dourado/SP, Dracena/SP, Duartina/SP, Dumont/SP, Echaporã/SP, Eldorado/SP, Elias Fausto/SP, Elisiário/SP, Embaúba/SP, Embu das Artes/SP, Embu-guaçu/SP, Emilianópolis/SP, Engenheiro Coelho/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Espírito Santo do Turvo/SP, Estiva Gerbi/SP, Estrela do Norte/SP, Estrela D'oeste/SP, Euclides da Cunha Paulista/SP, Fartura/SP, Fernando Prestes/SP, Fernandópolis/SP, Fernão/SP, Ferraz de Vasconcelos/SP, Flora Rica/SP, Floreal/SP, Flórida Paulista/SP, Florínia/SP, Franca/SP, Francisco Morato/SP, Franco da Rocha/SP, Gabriel Monteiro/SP, Gália/SP, Garça/SP, Gastão Vidigal/SP, Gavião Peixoto/SP, General Salgado/SP, Getulina/SP, Glicério/SP, Guaiçara/SP, Guaimbê/SP, Guaira/SP, Guapiaçu/SP, Guapiara/SP, Guará/SP, Guaraçai/SP, Guaraci/SP, Guarani D'oeste/SP, Guarantã/SP, Guararapes/SP,**

Guararema/SP, Guaratinguetá/SP, Guareí/SP, Guariba/SP, Guarujá/SP, Guarulhos/SP, Guataparará/SP, Guzolândia/SP, Herculândia/SP, Holambra/SP, Hortolândia/SP, Iacanga/SP, Iacri/SP, Iaras/SP, Ibaté/SP, Ibirá/SP, Ibirarema/SP, Ibitinga/SP, Ibiúna/SP, Icém/SP, Iepê/SP, Igarapu do Tietê/SP, Igarapava/SP, Igaratá/SP, Iguape/SP, Ilha Comprida/SP, Ilha Solteira/SP, Ilhabela/SP, Indaiatuba/SP, Indiana/SP, Indiaporã/SP, Inúbia Paulista/SP, Ipaussu/SP, Iperó/SP, Ipeúna/SP, Ipiruá/SP, Iporanga/SP, Ipuã/SP, Iracemópolis/SP, Irapuã/SP, Irapuru/SP, Itaberá/SP, Itaí/SP, Itajobi/SP, Itaju/SP, Itanhaém/SP, Itaóca/SP, Itapeceira da Serra/SP, Itapetininga/SP, Itapeva/SP, Itapevi/SP, Itapira/SP, Itapirapuã Paulista/SP, Itápolis/SP, Itaporanga/SP, Itapuí/SP, Itapura/SP, Itaquaquecetuba/SP, Itararé/SP, Itariri/SP, Itatiba/SP, Itatinga/SP, Itirapina/SP, Itirapuã/SP, Itobi/SP, Itu/SP, Itupeva/SP, Ituverava/SP, Jaborandi/SP, Jaboticabal/SP, Jacareí/SP, Jaci/SP, Jacupiranga/SP, Jaguariúna/SP, Jales/SP, Jambeiro/SP, Jandira/SP, Jardinópolis/SP, Jarinu/SP, Jaú/SP, Jeriquara/SP, Joanópolis/SP, João Ramalho/SP, José Bonifácio/SP, Júlio Mesquita/SP, Jumirim/SP, Jundiá/SP, Junqueirópolis/SP, Juquiá/SP, Juitituba/SP, Lagoinha/SP, Laranjal Paulista/SP, Lavínia/SP, Lavrinhas/SP, Leme/SP, Lençóis Paulista/SP, Limeira/SP, Lindóia/SP, Lins/SP, Lorena/SP, Lourdes/SP, Louveira/SP, Lucélia/SP, Lucianópolis/SP, Luís Antônio/SP, Luizânia/SP, Lupércio/SP, Lutécia/SP, Macatuba/SP, Macauba/SP, Macedônia/SP, Magda/SP, Mairinque/SP, Mairiporã/SP, Manduri/SP, Marabá Paulista/SP, Maracá/SP, Marapoama/SP, Mariópolis/SP, Marília/SP, Marinópolis/SP, Martinópolis/SP, Matão/SP, Mauá/SP, Mendonça/SP, Meridiano/SP, Mesópolis/SP, Miguelópolis/SP, Mineiros do Tietê/SP, Mira Estrela/SP, Miracatu/SP, Mirandópolis/SP, Mirante do Paranapanema/SP, Mirassol/SP, Mirassolândia/SP, Mococa/SP, Mogi das Cruzes/SP, Mogi Guaçu/SP, Moji Mirim/SP, Mombuca/SP, Monções/SP, Mongaguá/SP, Monte Alegre do Sul/SP, Monte Alto/SP, Monte Aprazível/SP, Monte Azul Paulista/SP, Monte Castelo/SP, Monte Mor/SP, Monteiro Lobato/SP, Morro Agudo/SP, Morungaba/SP, Motuca/SP, Murutinga do Sul/SP, Nantes/SP, Narandiba/SP, Natividade da Serra/SP, Nazaré Paulista/SP, Neves Paulista/SP, Nhandeara/SP, Nipoã/SP, Nova Aliança/SP, Nova Campina/SP, Nova Canaã Paulista/SP, Nova Castilho/SP, Nova Europa/SP, Nova Granada/SP, Nova Guataporanga/SP, Nova Independência/SP, Nova Luzitânia/SP, Nova Odessa/SP, Novais/SP, Novo Horizonte/SP, Nuporanga/SP, Ocaçu/SP, Óleo/SP, Olímpia/SP, Onda Verde/SP, Oriente/SP, Orindiúva/SP, Orândia/SP, Osasco/SP, Oscar Bressane/SP, Osvaldo Cruz/SP, Ourinhos/SP, Ouro Verde/SP, Ouroeste/SP, Pacaembu/SP, Palestina/SP, Palmares Paulista/SP, Palmeira D'oste/SP, Palmital/SP, Panorama/SP, Paraguaçu Paulista/SP, Paraibuna/SP, Paraíso/SP, Paranapanema/SP, Parapuã/SP, Parapuã/SP, Pardinho/SP, Pariquera-açu/SP, Parisi/SP, Patrocínio Paulista/SP, Paulicéia/SP, Paulínia/SP, Paulistânia/SP, Paulo de Faria/SP, Pederneiras/SP, Pedra Bela/SP, Pedranópolis/SP, Pedregulho/SP, Pedreira/SP, Pedrinhas Paulista/SP, Pedro de Toledo/SP, Penápolis/SP, Pereira Barreto/SP, Pereiras/SP, Peruíbe/SP, Piacatu/SP, Piedade/SP, Pilar do Sul/SP, Pindamonhangaba/SP, Pindorama/SP, Pinhalzinho/SP, Piquerobi/SP, Piquete/SP, Piracaia/SP, Piracicaba/SP, Piraju/SP, Pirajuí/SP, Pirangi/SP, Pirapora do Bom Jesus/SP, Pirapozinho/SP, Pirassununga/SP, Piratininga/SP, Pitangueiras/SP, Planalto/SP, Platina/SP, Poá/SP, Poloni/SP, Pompéia/SP, Pongai/SP, Pontal/SP, Pontalinda/SP, Pontes Gestal/SP, Populina/SP, Porangaba/SP, Porto Feliz/SP, Porto Ferreira/SP, Potim/SP, Potirendaba/SP, Pracinha/SP, Pradópolis/SP, Praia Grande/SP, Pratânia/SP, Presidente Alves/SP, Presidente Bernardes/SP, Presidente Epitácio/SP, Presidente Prudente/SP, Presidente Venceslau/SP, Promissão/SP, Quadra/SP, Quatá/SP, Queiroz/SP, Queluz/SP, Quintana/SP, Rafard/SP, Rancharia/SP, Redenção da Serra/SP, Regente Feijó/SP,

Reginópolis/SP, Registro/SP, Restinga/SP, Ribeira/SP, Ribeirão Bonito/SP, Ribeirão Branco/SP, Ribeirão Corrente/SP, Ribeirão do Sul/SP, Ribeirão dos Índios/SP, Ribeirão Grande/SP, Ribeirão Pires/SP, Ribeirão Preto/SP, Rifaina/SP, Rincão/SP, Rinópolis/SP, Rio Claro/SP, Rio das Pedras/SP, Rio Grande da Serra/SP, Riolândia/SP, Riversul/SP, Rosana/SP, Roseira/SP, Rubiácea/SP, Rubinéia/SP, Sabino/SP, Sagres/SP, Sales Oliveira/SP, Sales/SP, Salesópolis/SP, Salmourão/SP, Saltinho/SP, Salto de Pirapora/SP, Salto Grande/SP, Salto/SP, Sandovalina/SP, Santa Adélia/SP, Santa Albertina/SP, Santa Bárbara D'oeste/SP, Santa Branca/SP, Santa Clara D'oeste/SP, Santa Cruz da Conceição/SP, Santa Cruz da Esperança/SP, Santa Cruz das Palmeiras/SP, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, Santa Ernestina/SP, Santa Fé do Sul/SP, Santa Gertrudes/SP, Santa Isabel/SP, Santa Lúcia/SP, Santa Maria da Serra/SP, Santa Mercedes/SP, Santa Rita do Passa Quatro/SP, Santa Rita D'oeste/SP, Santa Rosa de Viterbo/SP, Santa Salete/SP, Santana da Ponte Pensa/SP, Santana de Parnaíba/SP, Santo Anastácio/SP, Santo André/SP, Santo Antônio da Alegria/SP, Santo Antônio de Posse/SP, Santo Antônio do Aracanguá/SP, Santo Antônio do Jardim/SP, Santo Antônio do Pinhal/SP, Santo Expedito/SP, Santópolis do Aguapeí/SP, Santos/SP, São Bento do Sapucaí/SP, São Bernardo do Campo/SP, São Caetano do Sul/SP, São Carlos/SP, São Francisco/SP, São João da Boa Vista/SP, São João das Duas Pontes/SP, São João de Iracema/SP, São João do Pau D'alho/SP, São Joaquim da Barra/SP, São José da Bela Vista/SP, São José do Barreiro/SP, São José do Rio Pardo/SP, São José do Rio Preto/SP, São José dos Campos/SP, São Lourenço da Serra/SP, São Luís do Paraitinga/SP, São Manuel/SP, São Miguel Arcanjo/SP, São Paulo/SP, São Pedro do Turvo/SP, São Pedro/SP, São Roque/SP, São Sebastião da Gramma/SP, São Sebastião/SP, São Simão/SP, São Vicente/SP, Sarapuí/SP, Sarutaiá/SP, Sebastianópolis do Sul/SP, Serra Azul/SP, Serra Negra/SP, Serrana/SP, Sertãozinho/SP, Sete Barras/SP, Severínia/SP, Silveiras/SP, Socorro/SP, Sorocaba/SP, SudMennucci/SP, Sumaré/SP, Suzanápolis/SP, Suzano/SP, Tabapuã/SP, Tabatinga/SP, Taboão da Serra/SP, Taciba/SP, Taguaí/SP, Taiacu/SP, Taiúva/SP, Tambaú/SP, Tanabi/SP, Tapiraí/SP, Tapiratiba/SP, Taquaral/SP, Taquaritinga/SP, Taquarituba/SP, Taquarivaí/SP, Tarabai/SP, Tarumã/SP, Tatuí/SP, Taubaté/SP, Tejuapá/SP, Teodoro Sampaio/SP, Terra Roxa/SP, Tietê/SP, Timburi/SP, Torre de Pedra/SP, Torrinha/SP, Trabiju/SP, Tremembé/SP, Três Fronteiras/SP, Tuiuti/SP, Tupã/SP, Tupi Paulista/SP, Turiúba/SP, Turmalina/SP, Ubarana/SP, Ubatuba/SP, Ubirajara/SP, Uchoa/SP, União Paulista/SP, Urânia/SP, Uru/SP, Urupês/SP, Valentim Gentil/SP, Valinhos/SP, Valparaíso/SP, Vargem Grande do Sul/SP, Vargem Grande Paulista/SP, Vargem/SP, Várzea Paulista/SP, Vera Cruz/SP, Vinhedo/SP, Viradouro/SP, Vista Alegre do Alto/SP, Vitória Brasil/SP, Votorantim/SP, Votuporanga/SP e Zacarias/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento- Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 01.05.2015, fica assegurado aos empregados da categoria profissional abrangida pela presente Convenção Coletiva, um **salário normativo de R\$ 1.171,54** (hum mil, cento e setenta e um reais e cinquenta e quatro centavos).

Parágrafo único - Excluem-se da abrangência desta cláusula os menores aprendizes, na forma da Lei.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO SALARIAL

Conforme negociado entre as partes, as empresas concederão um reajuste salarial aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, **no percentual de 8,34%** (oito vírgula trinta e quatro por cento), referente ao período correspondente a 01.05.14 a 30.04.15.

PARÁGRAFO ÚNICO. Eventuais diferenças salariais poderão ser pagas até o mês de **AGOSTO/2015**.

CLÁUSULA QUINTA - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

O reajustamento salarial dos empregados admitidos após a data-base (01.05.15) obedecerá aos seguintes critérios:

a) sobre o salário de admissão de empregados admitidos em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de reajustamento salarial concedido ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função;

b) sobre o salário de admissão de empregados admitidos em funções sem paradigma e de admitidos por empresas constituídas após a data-base (01.05.15), deverá ser aplicado o percentual de acordo com a tabela abaixo, considerando-se, também, como mês de serviço as frações superiores a 15 dias e com as compensações previstas na cláusula 6ª:

MÊS DE ADMISSÃO	PERCENTUAL DEVIDO EM 01/05/2015 SOBRE OS SALÁRIOS DE ADMISSÃO
MAI/14	8,34%
JUN/14	7,69%
JUL/14	7,41%
AGOS/14	7,28%
SET/14	7,08%
OUT/14	6,56%
NOV/14	6,16%
DEZ/14	5,60%
JAN/15	4,95%
FEV/15	3,42%
MAR/15	2,23%
ABR/15	0,71%

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÕES

Dos reajustes estabelecidos nas cláusulas 3ª e 5ª desta Convenção Coletiva, serão compensados todos os aumentos, reajustamentos, antecipações, abonos, espontâneos ou decorrentes de acordos coletivos, sentenças normativas ou normas legais, havidos a partir de 01.05.2014 e até 30.04.2015, exceto os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, término de aprendizagem e os aumentos reais expressamente concedidos a este título.

Eventuais diferenças salariais serão aplicadas conjuntamente com o salário do mês de competência de agosto/2015.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DE ADMISSÃO

Ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, será garantido o menor salário da função, sem considerar vantagens pessoais e ressalvados os casos de funções individualizadas, ou seja, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício.

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS (VALE)

a) Garantidas as condições mais favoráveis, as empresas concederão adiantamento salarial a seus empregados até o dia 20 de cada mês, em quantia não inferior a 40% (quarenta por cento) do salário mensal, inclusive no curso do aviso prévio trabalhado. Se o dia 20 coincidir com sábado, o pagamento do vale será antecipado para o primeiro dia útil anterior; se o dia 20 coincidir com domingo ou feriado, o vale será pago no primeiro dia útil imediatamente posterior. A presente condição não se aplicará àqueles empregados que tiverem faltado injustificadamente ao serviço por mais de 3 (três) dias, até o dia 15 do mês.

b) As empresas que concederem outros benefícios que gerem descontos no salário, tais como vale-farmácia, vale-supermercado, vale-extra e outros mais, e que já pagarem vale de adiantamento salarial de 30% (trinta por cento), ficam desobrigadas de aumentar o seu valor.

c) Os empregados que optarem por pagamento salarial único, deverão fazê-lo por escrito, desobrigada a empresa do cumprimento da presente cláusula.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Fornecimento obrigatório de comprovantes de pagamento, contendo a identificação das empresas e com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Em ocorrendo a reincidência pela empresa do não pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido, será aplicada a multa no valor de uma diária do salário básico do empregado, por dia de atraso, limitada em seu total a um salário normativo previsto na cláusula 3ª desta Convenção Coletiva, vigente à data da infração, revertida em favor do empregado prejudicado

Quando o vencimento recair em sábado, o pagamento do salário será feito no dia imediatamente anterior; quando o vencimento recair em domingo ou feriado será feito no primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS MEDIANTE CHEQUE

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e adiantamentos em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados, tempo hábil para recebimento no banco,

dentro da jornada de trabalho, sem prejuízo dos salários, ou compensações e sem que o empregado seja prejudicado no seu horário de refeição.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros - Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno previsto na CLT (artigos 73 e seguintes) será de 30% (trinta por cento) de acréscimo em relação à hora diurna.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESPESAS DE REFEIÇÃO (REEMBOLSO)

Se o empregado prestador de serviços internos for convocado para prestá-los fora da empresa, em desempenho de serviço externo para a empresa, fará jus ao reembolso, contra comprovante, até o valor diário de R\$ 13,35 (treze reais e trinta e cinco centavos), para as despesas de refeição que o mesmo tiver. Esta cláusula somente abrangerá aqueles empregados que tenham, eventualmente, que deixar os serviços internos para desempenhá-los em locais externos, em horário que alcance o intervalo de refeição. E não atinge aqueles empregados que, por habitualidade ou por condições contratuais tácita ou expressamente estabelecidas, e inerentes à peculiaridade do seu trabalho, desempenhem os seus serviços também externamente.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento de empregado, a empresa pagará a título de Auxílio Funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas trabalhistas remanescentes, a quantia correspondente a um salário normativo da categoria, vigente à data do falecimento.

Não se aplica esta cláusula às empresas que adotem sistema de seguro de vida em grupo.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CRECHES

Durante a vigência desta convenção, as empresas que não mantêm convênio com creches, na forma da legislação pertinente, porém sujeitas a esta exigência, reembolsarão suas empregadas até o valor mensal correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo previsto na cláusula 3ª, pelas despesas efetivadas e comprovadas com o internamento de seus filhos em creches ou instituições análogas, de sua livre escolha.

Este auxílio será concedido a crianças de 0 (zero) a 1 (um) ano de idade, porém limitado ao período máximo de 6 (seis) meses.

As partes convencionam que a concessão da vantagem contida no item supra atende ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, bem como na Portaria MTb-3.296, de 03.09.86.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades- Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência terá a duração máxima de 60 (sessenta) dias, exceto para os cargos de supervisão, gerência e chefias que terá uma duração máxima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PERÍODO DE EXPERIÊNCIA

O ex-empregado readmitido para a mesma função que exercia ao tempo de seu desligamento e que não tenha permanecido fora dos quadros da empresa por mais de 2 (dois) anos, será dispensado do período de experiência.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VERBAS RESCISÓRIAS

Nas rescisões contratuais sem justa causa e nos pedidos de demissão, o acerto de contas e homologação serão providenciados pela empresa nos prazos e condições previstos na Lei 7.855, de 24.10.89, ou seja:

- a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou
- b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

A inobservância dos prazos supra, pela empresa, implicará na sua obrigação de pagar, em favor do empregado prejudicado, a multa correspondente à importância de 1 (um) salário nominal diário do mesmo, por dia de atraso, não podendo ultrapassar, em seu total, o valor de 1 (um) salário nominal mensal desse empregado, acrescido da variação mensal da TR (Taxa Referencial de Juros), ou outro referencial que vier a substituí-la. Se o atraso for motivado por problemas da própria entidade homologadora, ou pelo não comparecimento do empregado, a empresa ficará isentada do pagamento da multa. No caso de ausência do empregado se a homologação for no Sindicato Profissional, este órgão estará obrigado a certificar o fato no mesmo ato, entregando à empresa o certificado em questão, desde que a mesma lhe forneça comprovante de comunicação assinado pelo empregado, onde conste a data e o motivo do seu comparecimento no Sindicato, ou seja, para homologação da rescisão contratual e recebimento das verbas rescisórias.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio será comunicado pela empresa, por escrito e contra-recibo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO AOS EMPREGADOS COM 45 ANOS

Aos empregados com idade a partir de 45 (quarenta e cinco) anos, fica garantido o aviso prévio de 40 (quarenta) dias, acrescido de mais 1 (um) dia por ano de idade a partir dos 45 anos ou fração superior a 6 (seis) meses, desde que conte com mais de 10 (dez) anos de tempo de serviço na mesma empresa.

a) No caso de aviso prévio trabalhado, os empregados abrangidos pelas disposições desta cláusula, deverão cumprir apenas 30 dias de aviso prévio, sendo indenizados pelo que exceder.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REDUÇÃO DE HORÁRIO DURANTE O AVISO-PRÉVIO

A redução de 2 (duas) horas diárias, prevista no artigo 488 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), será utilizada atendendo à conveniência do empregado, no início ou no final da jornada de trabalho, mediante opção única e escrita do empregado por um dos períodos citados, exercida no ato do recebimento do pré-aviso.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA

Na execução dos serviços relacionados à atividade produtiva fabril, as empresas não poderão se valer senão de trabalhadores por elas contratados salvo nos casos definidos na Lei nº 6.019/74, e os casos de empreitada.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PROMOÇÕES

A promoção do empregado para cargo de nível superior ao exercido comportará um período experimental não superior a 90 (noventa) dias.

Vencido o período experimental a promoção e o aumento respectivo de salário serão anotados na CTPS, sendo que o aumento decorrente da promoção não será inferior a 8% (oito por cento).

Nas promoções para cargo de supervisão ou chefia o prazo experimental acima poderá ser estendido para 180 (cento e oitenta) dias.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO À EMPREGADA GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco (5) meses após o parto, conforme dispõe o artigo 10, II, letra "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR

Garantia de emprego ou salário ao empregado menor em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até a incorporação e nos 30 dias após a baixa ou desligamento da unidade em que serviu.

A garantia de emprego será extensiva ao empregado menor em idade de prestação do serviço militar, que for servir o Tiro de Guerra, desde o alistamento até a data de início do Tiro de Guerra e nos 30 dias após a baixa do serviço.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Ao empregado atingido por dispensa sem justa causa e que possua mais de 06 anos de trabalho na atual empresa e a quem, concomitante e comprovadamente, falte o máximo de até 12 meses para aquisição do direito à aposentadoria em seus limites mínimos, a empresa reembolsará as contribuições dele ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social que tenham por base o último salário devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro emprego e até o prazo máximo correspondente àqueles 12 meses.

Para fazer jus a esse reembolso, o empregado fica obrigado a comprovar o efetivo pagamento à Previdência Social da contribuição a ser reembolsada ou a entregar à empresa o carne do INSS, para que esta efetue, mensalmente, os aludidos pagamentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO POR APOSENTADORIA

Ao empregado com 05 (cinco) ou mais anos ininterruptos de serviço na atual empresa e que dela se desligar espontaneamente, por motivo de aposentadoria, será pago abono equivalente a um salário normativo previsto na cláusula 3a.e vigente à data do desligamento. Se o empregado tiver mais de 10 (dez) anos contínuos de serviço na atual empresa, receberá abono equivalente a 02 (dois) salários normativos. Se o empregado continuar trabalhando na mesma empresa, após a aposentadoria, o pagamento do abono será garantido apenas por ocasião do desligamento definitivo do empregado. Ficam ressalvadas as condições anteriores já existentes, desde que mais favoráveis à presente.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas- Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HORAS EXTRAS

A hora extraordinária será remunerada na forma abaixo:

- a) 50% (cinquenta por cento) de acréscimo, em relação à hora normal, quando prestada de segunda-feira a sábado.
- b) 100% (cem por cento) de acréscimo, em relação à hora normal, quando trabalhada em dias de repouso semanal remunerado e feriados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIAS PONTES

As empresas poderão liberar o trabalho em dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, através de compensação, anterior ou posterior, dos respectivos dias, desde que

aceita a liberação e a forma de compensação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus empregados, inclusive, mulheres e menores, mediante consulta livre.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE

Abono de falta ao empregado estudante, para prestação de exames, desde que esteja regularmente matriculado em curso técnico ou superior, ministrado por estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com o mínimo de 72 horas e com posterior comprovação e desde que o horário dos exames seja coincidente com o horário de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O trabalhador poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário e mediante comprovação, por 1 (um) dia para internação hospitalar de filho dependente, quando coincidente com dia normal de trabalho.

Férias e Licenças- Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

O início das férias, coletivas ou individuais, integrais ou parceladas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias pontes já compensados.

Parágrafo Único - Quando as férias coletivas concedidas parceladamente, abrangerem os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro, estes dias não serão computados como férias e, portanto, excluídos da contagem dos dias corridos regulamentares.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PARA CASAMENTO

No caso de casamento do empregado a licença remunerada será de 3 (três) dias úteis consecutivos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Reconhecimento pelas empresas que não mantenham serviço médico próprio ou através de convênio, de atestados médicos e odontológicos expedidos pelo ambulatório do Sindicato, desde que este mantenha convênio com o INSS.

Saúde e Segurança do Trabalhador- Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES E FERRAMENTAS

Fornecimento gratuito de uniformes e demais peças de vestimentas e de ferramentas, próprios para o trabalho, aos empregados, com uso obrigatório por parte destes, quando exigidos pelas empresas, ficando sob a responsabilidade do empregado sua conservação e devolução à empresa quando da cessação da relação de trabalho.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CIPA

Após a realização das eleições para a CIPA será a Entidade Sindical dos Trabalhadores comunicada do resultado, indicando-se os eleitos e os respectivos suplentes.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO POR DOENÇA

Ao empregado afastado por acidente do trabalho, a partir de 01.05.2015, por período superior a 15 e inferior a 180 dias, percebendo auxílio da Previdência Social, será garantido, no primeiro ano de afastamento, a complementação do 13º salário.

Esta complementação será igual à diferença entre o valor pago pela Previdência Social e o salário líquido do empregado.

Relações Sindicais- Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIRIGENTES DO SINDICATO: AUSÊNCIAS

Os dirigentes sindicais, eleitos para compor a Diretoria que administrará o Sindicato, no número máximo legal, no máximo de 2 (dois) por empresa, não afastados de suas funções na empresa, poderão ausentar-se do serviço até 4 (quatro) dias, por ano, sem prejuízo nas férias, 13º salário e descanso semanal remunerado, desde que avisada a empresa, por escrito, pelo Sindicato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão as mensalidades do Sindicato diretamente do salário de seus empregados sócios desde que expressamente autorizadas por esses empregados. O valor dos descontos das mensalidades ficará à disposição do Sindicato beneficiário a partir do 12º dia do mês subsequente ao competente para o desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO PROFISSIONAL

As empresas descontarão dos salários já reajustados dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, observados os preceitos contidos nos Precedentes Normativos do TST em vigor, que garantem o Direito de Oposição ao referido desconto, uma Contribuição Assistencial, não cumulativa com outras contribuições, à exceção da sindical compulsória, aprovada pela Assembléia Geral do Sindicato dos Trabalhadores, e inclusive a contribuição devida a Federação dos Trabalhadores, em se tratando de trabalhadores inorganizados em sindicatos, até o 6º dia útil subsequente a competência do salário, mês de competência maio/2015, tendo tal contribuição um teto de 1% (um por cento) ao mês sem qualquer desconto no que se refere a férias e 13º salários.

- a) As entidades profissionais darão publicidade de suas Assembléias Gerais e no tocante aos valores, ou percentuais fixados, para conhecimento dos empregados e das empresas, com tempo hábil para o desconto.
- b) Os valores citados, deverão ser recolhidos em guias próprias, em contas vinculadas sem limite, junto a Caixa Econômica Federal, ou outro estabelecimento de crédito determinado pelas entidades sindicais profissionais, na forma e nos prazos por elas determinados.
- c) A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente dos Sindicatos Profissionais, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, e o desconto assim feito, está ao abrigo do previsto no artigo 462 da CLT.

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo – FETICOM-SP. Rua Gualachos, 41 – Aclimação - CEP: 01533-020 - São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 60.505.252/0001-02.

Contribuição da categoria para receita orçamentária da Federação de 1% (um por cento) ao mês de todos os trabalhadores inorganizados em Sindicato, de acordo com sua Assembleia Geral Extraordinária - AGE realizada em no dia 10/12/14 em São Paulo, conforme edital publicado em 28/11/14 no Jornal “Agora”, página A-15.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Araçatuba. Praça São Joaquim, 132 – CEP: 16050-250 - ARAÇATUBA-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 43.764.232/0001-29.

Contribuição da categoria para receita orçamentária do Sindicato de 1,0% (um por cento) ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria, de acordo com sua AGE de 25/03/2015 em Araçatuba, conforme edital publicado no jornal “O Liberal de Araçatuba”, edição do dia 20/03/15, página D-4 do Caderno de Classificados.

Sindicato dos Trabalhadores nas INDÚSTRIAS da Construção e do Mobiliário de Araras .Av. Loureto,13 –13600.000 - ARARAS-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 44.219.665/0001-66 .

Contribuição da categoria para receita orçamentária do Sindicato de 1,5% (um vírgula cinquenta por cento) ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria, inclusive sobre o 13º salário, de acordo com sua AGE de 13/04/15 em Araras, conforme edital publicado no dia 08/04/15 no jornal “Agora São Paulo”.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Araraquara. Av. Paula da Silva Ferraz, 455 – CEP: 14810-188 - ARARAQUARA-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 43.971.977/0001-69

Contribuição da categoria para receita orçamentária do Sindicato de 1% (um por cento) ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria, de acordo com sua AGE de 31/03/15 em Araraquara, conforme editais publicados no jornal “Tribuna Imprensa” de 26/05/15, página B5 e no jornal “O Jornal” de 27/05/15, página 11.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Assis. Rua Brasil, 599 - Via Correio – CEP: 19800-101 – ASSIS – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 54.718.135/0001-16.

Contribuição da categoria para receita orçamentária do Sindicato de 1,0% (um por cento) ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria, de acordo com sua AGE de 09/04/2015 em Assis, publicada no Jornal Diário de Assis em 26/03/15;

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Barra Bonita. Rua Prudente de Moraes, 1361- CEP: 17340-000 - BARRA BONITA-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 54.713.433/0001-13.

Contribuição da categoria para receita orçamentária do Sindicato de 1,5% (um vírgula cinquenta por cento) em todos os meses, inclusive 13º salário, excetuando o mês de férias, de todos os trabalhadores integrantes da categoria, de acordo com sua **AGE realizada em Barra Bonita em 15/05/2015** na sede da entidade, conforme edital publicado no Jornal “Mais”, edição N° 381 de 09 a 15/05/15.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Barretos.

Avenida 13, nº 826 - 14781-566 - BARRETOS-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 44.790.806/0001-04
Contribuição da categoria para receita orçamentária do Sindicato de 1% (um por cento) ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria, de acordo com sua AGE de 10/04/15 em Barretos, conforme edital publicado no “Jornal de Barretos” em 24/03/15, página 6.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Campos do Jordão. Avenida Dr. Januário Miraglia, 1070- 12460-000, CAMPOS DO JORDÃO-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 46.748.901/0001-67.

Contribuição da categoria para receita orçamentária do Sindicato de 1% (um por cento) ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria, de acordo com sua AGE **realizada em Campos de Jordão em 29/05/15 às 18:00 horas em 1ª convocação e 19:00 horas em 2ª convocação**, conforme edital publicado no dia 11/05/15 e fixado no mural da Sede Administrativa do Sindicato, nos termos do Estatuto Social.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento de Capivari. Rua Fernando de Barros, 648 - 13360.000 - CAPIVARI-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 54.155.759/0001-72

Contribuição da categoria para receita orçamentária do Sindicato de 1% (um por cento) ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria, de acordo com sua AGE de 13/03/15 em Capivari, conforme edital publicado no jornal “Correio de Capivari”.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Cruzeiro, sito à Rua Tulipas, 120 - Jardim Primavera – CEP: 12700-000 - CRUZEIRO-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 47.550.843/0001-25.

Contribuição da categoria para receita orçamentária do Sindicato de 1% (um por cento) ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria, de acordo com sua AGE de 17/03/15 em Cruzeiro.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Franca. Rua Floriano Peixoto, 1399- 14400-760 - FRANCA-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 47.984.646/0001-14
Contribuição da categoria para receita orçamentária do Sindicato de 1% (um por cento) ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria, de acordo com sua AGE de 28/03/15 em Franca, conforme edital publicado no jornal “Diário de Franca” em 26/02/15.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, do Mobiliário, Cimento, Cal, Gesso e Montagem Industrial de Itapeva. Avenida Paulina de Moraes, 177 - CEP: 18.400-818 – ITAPEVA-SP – inscrito no CNPJ sob o nº 49.801.459/0001-83.

Contribuição da categoria para receita orçamentária do Sindicato de 1% (um por cento) ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria, de acordo com sua AGE realizada em 26/02/2015 em Itapeva, conforme edital publicado no Jornal “Agora” no dia 13/01/15, página A4.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, do Mobiliário e de Cerâmicas de Itu e Região. Rua Paula Souza, 30/44 – CEP: 13300-000- ITÚ-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 50.235.316/0001-30

Contribuição da categoria para receita orçamentária do Sindicato de 1% (um por cento) ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria, de acordo com sua AGE de 17/04/15 em Itu, conforme edital publicado no jornal “Agora São Paulo” de 09/04/15, página A-13.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Jaú. Rua Amaral Gurgel, 134 - 17201-010 - JAÚ-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 50.757.608/0001-33

Contribuição da categoria para receita orçamentária do Sindicato de 1% (um por cento) ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria, de acordo com sua AGE de 16/04/15 em Jau, conforme edital publicado no jornal “Agora São Paulo” de 08/04/15.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Marília. Rua Benjamim Pereira de Souza, 158 – CEP: 17.506-001 – MARÍLIA-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 44.471.076/0001-70.

Contribuição da categoria para receita orçamentária do Sindicato de 1% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria, inclusive 13º salário, de acordo com sua AGE realizada em 31/03/2015, conforme edital publicado no Jornal “Agora” no dia 28/03/15, página B-06 do caderno “Vencer”.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, do Mobiliário e Montagem Industrial de Mococa, e Região. Rua Professora Elisa Maia Norte, 30 - 13730-000 – MOCOCA-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 54.141.569/0001-04.

Contribuição da categoria para receita orçamentária do Sindicato de 2% (dois por cento) de maio/2015 a abril/2016, inclusive 13º salário, de todos os trabalhadores integrantes da

categoria, de acordo com sua AGE de 20/04/15 em Mococa, conforme edital publicado no jornal "O Destaque", ano 22, N° 968, de 17/04/15, página 04.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Cerâmica, de Refratários, da Construção Civil, de Estradas de Terraplenagem, de Montagens Industriais e do Mobiliário de Mogi Guaçu, Estiva, Espírito Santo do Pinhal, Itapira, São João da Boa Vista, Aguaí e Santo Antonio do Jardim-SP. Travessa Américo L. Cavenha, 90 - 13840-000 - MOGI GUAÇU-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 52.745.031/0001-75

Contribuição da categoria para receita orçamentária do Sindicato de 1% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria, de acordo com sua AGE realizada em 25/03/15 na cidade de São João da Boa Vista, conforme edital publicado no jornal "Agora São Paulo" do dia 13/03/15, página A-13.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Ourinhos. Avenida Gastão Vidigal, 1132- CEP: 19900.000 - OURINHOS-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 54.711.353/0001-29.

Contribuição da categoria para receita orçamentária do Sindicato de 1% (um por cento) ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria, de acordo com sua AGE de 10/04/25 em Ourinhos, conforme edital publicado no jornal "Folha de Ourinhos".

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Panorama. Avenida João Leme, 945 - Centro – CEP: 17980-0000 - PANORAMA-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 57.319.709/0001-71.

Contribuição da categoria para receita orçamentária do Sindicato de 1,5% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria, de acordo com sua AGE de 16/04/2015 em Panorama, publicada no Jornal Regional, em 10/04/15, página 20.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Piracicaba. Rua José P. de Almeida, nº295 – 13416-700 – PIRACICABA-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 47.766.316/0001-52.

Contribuição da categoria para receita orçamentária do Sindicato de 1,5% (um vírgula cinquenta por cento) ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria, de acordo com sua AGE de 28/01/15 em Piracicaba, conforme edital publicado no "Diário Oficial do Município de Piracicaba" em 11/12/14, página 10.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Presidente Prudente. Rua Dr. Gurgel, 629 – CEP: 19015-140- PRESIDENTE PRUDENTE-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 55.354.575/0001-02

Contribuição da categoria para receita orçamentária do Sindicato de 1% (um por cento) ao mês sobre o salário base de todos os trabalhadores integrantes da categoria, inclusive sobre o 13º salário, exceto no mês de férias e no mês março/2016, de acordo com sua AGE de 09/04/15 em Presidente Prudente, conforme edital publicado no dia 01/04/15 e fixado na mesma data no mural da Sede Administrativa do Sindicato, nos termos do Art. 30 do Estatuto Social.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Registro. Rua Paraná, 20 – CEP: 11900-000 - REGISTRO-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 57.739.815/0001-04. Contribuição da categoria para receita orçamentária do Sindicato de 1% (um por cento) ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria, de acordo com sua AGE de 15/04/15 em Registro, conforme edital publicado no “Jornal Regional” de 10/04/15, folha 15.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de São José do Rio Preto. Rua Tiradentes, 2534 – CEP: 15025-050-SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 60.000.510/0001-90.

Contribuição da categoria para receita orçamentária do Sindicato de 1% (um por cento) ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria, de acordo com sua AGE de 27/03/15 em São José do Rio Preto, conforme edital publicado no jornal “Diário da Região” de 24/03/15, página 3-D.

Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Construção Civil, de Mont. Industriais e Instalações Elétricas, da Construção de Estradas, Pavimentação e Terraplenagem, do Cimento, Cal e Gesso, de Produtos de Cimento, de Olarias e Cerâmicas e do Mobiliário de Sorocaba e Região. Rua Dr. Artur Martins, 153 - 18035-250 - SOROCABA-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 71.849.194/0001-42.

Contribuição da categoria para receita orçamentária do Sindicato de 1% (um por cento) ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria, de acordo com sua AGE realizada em Sorocaba em 06/02/15, conforme edital publicado no Jornal “Agora São Paulo” de 03/02/15, página A-10.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

As empresas representadas pela **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, abrangidas pela presente Convenção, deverão recolher uma única vez à referida Federação patronal, uma contribuição assistencial, de acordo com os seguintes critérios:

CAPITAL SOCIAL	CONTRIBUIÇÃO
Até R\$ 1.062,00	R\$158,00
De R\$ 1.062,01a R\$ 2.212,00	R\$232,00
De R\$ 2.212,01a R\$ 22.085,00	R\$329,00
De R\$ 22.085,01a R\$ 73.628,00	R\$444,00
De R\$ 73.628,01a R\$ 220.882,00	R\$578,00
De R\$ 220.882,01 aR\$ 589.028,00	R\$825,00

De R\$589.028,01 a R\$ 1.030.795,00	R\$1.075,00
De R\$1.030.795,01 a R\$ 1.619.819,00	R\$ 1.484,00
De R\$ 1.619.819,01a R\$ 2.208.848,00	R\$ 1.648,00
De R\$ 2.208.848,01a R\$ 11.780.530,00	R\$ 3.301,00
Acima de R\$ 11.780.530,00	R\$ 6.602,00

A contribuição em apreço deverá ser recolhida, através de boleto bancário, em conta especial, no Banco do Brasil S/A, a favor da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, **até 31 de agosto de 2015.**

Disposições Gerais- Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

Multa equivalente a 1% (um por cento) do salário normativo, por empregado prejudicado, no caso de descumprimento das obrigações de fazer constantes desta Convenção Coletiva, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada, excluídas as cláusulas que tenham cominações específicas, legais ou neste acordo.

Parágrafo Único: - Antes de quaisquer outras medidas, o Sindicato dos Trabalhadores deverá encaminhar notificação à empresa, apontando a irregularidade e concedendo-lhe 30 dias para normalizar a situação.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

As empresas permitirão, desde que solicitada pelo Sindicato dos Trabalhadores, a utilização do quadro de avisos, para afixação de ofícios de interesse da categoria, assinados por sua Diretoria. Esta permissão está condicionada à aprovação do texto pela direção da empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CARTA-AVISO DE DISPENSA

Entrega, contra recibo, de carta aviso de dispensa ao empregado demitido sob a acusação de prática de falta grave.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - AUTOMAÇÃO

Na automação dos meios de produção, com a implantação de novas técnicas, as empresas se dispõem a promover treinamento para que seus funcionários adquiram melhor qualificação em seus novos métodos de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CARTA DE REFERÊNCIA

Desde que o empregado solicite, a empresa lhe fornecerá carta de referência, da qual deverá constar, no mínimo, a indicação do período trabalhado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RECEBIMENTO DO PIS

Recomenda-se que as empresas, por ocasião da entrega da RAIS, indiquem o Banco e a respectiva Agência para pagamento do PIS aos seus empregados. Quando, para este recebimento, for necessária a ausência do empregado durante o expediente normal de trabalho, a ausência estará justificada até o limite máximo de 04 (quatro) horas, garantidas as condições mais favoráveis já existentes.

Se o empregado se ausentar por tempo superior ao ora previsto, a falta será considerada para desconto das horas não trabalhadas, excedentes das 04 (quatro) horas concedidas, sem prejudicar o pagamento do descanso semanal remunerado, das férias e do 13º salário.

As empresas procurarão adotar o sistema de pagamento do PIS no próprio local de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher o Atestado de Afastamento e Salário (AAS), quando solicitado, por escrito, pelo empregado e fornecê-lo, obedecendo aos seguintes prazos máximos:

- a) Para fins de obtenção de Auxílio Doença: 5 (cinco) dias úteis;
- b) Para fins de aposentadoria: 10 (dez) dias úteis;
- c) Para fins de obtenção de aposentadoria especial: 20 (vinte) dias úteis.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - GUARDA DE BICICLETAS E MOTOS

as empresas destinarão espaço em suas dependências, para guarda de bicicletas e motocicletas de seus empregados, ressalvados os casos de impossibilidade por falta de espaço físico. A guarda dos veículos mencionados não implica em qualquer responsabilidade da empresa por danos ou roubos dos mesmos.

São Paulo, 23 de julho de 2015

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
HELENA PEDRINI LEATE - Procurador

FED. TRAB. IND. CONST. MOB. DO ESTADO DE SÃO PAULO – FETICOM-SP
GILMAR ANTONIO GÜILHEN - Vice-Presidente

SIND T I C C M I I E C E P T C C G P C O C M SOROCABA REGIÃO,
VITORINO GABRIEL - Presidente

SINDICATO DOS TRABNAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIARIO DE ARACATUBA
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA SOBRINHO- Presidente

SINDICATO TRAB INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E MOB DE ARARAS
ANTONIO ROSELLA- Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIARIO DE ASSIS
ANTONIO ROSELLA - Procurador

SIND TRAB IND CONSTR CIVIL, PESADA, PEQ E GRDS ESTR, TER, MONT INDL, INST. EL. MOB.
MAD. CER. MAR. G de ARARAQUARA
SERGIO LUIZ MELHADO – Presidente

SIND. DOS TRABAL.NASIND.DACONST.E DO MOB.DE BARRA BONITA
ANTONIO ROSELLA – Procurador

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOBIL DE BARRETOS
ANTONIO ROSELLA- Procurador

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, MOBILIARIO,
CERAMISTAS, LADRILHOS, HIDRAULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO DE CAPIVARI E REGIAO-
SI, ANTONIO ROSELLA - Procurador

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND CONST MOB DE FRANCA

ANTONIO ROSELLA – Procurador

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIARIO DE ITAPEVA

NORIVAL ROMEDA- Presidente

SINDICATO DOS TRAB IND CONST MOBIL CER DE ITU E REGIAO

ANTONIO ROSELLA – Procurador

SINDICATO TRAB IND CONSTR E DO MOBILIARIO DE JAU

ADILSON DALLANO – Presidente

SINDICATO TRAB IND CONSTR E DO MOBILIARIO DE MARILIA

CARLOS FERREIRADA SILVA - Presidente

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST MOB MONT INDL DE MOCOCA

ANTONIO CELSO DE SOUZA – Presidente

SINDICATO TRAB.IND.CER.REFR.CONSTR.CIVIL ESTRADAS TERRAPL.MONTS.INDS.E DO MOB.DE MOGI-GUACU E REGIAO

PAULO DE TARSO FERREIRA- Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES IND CONSTRUÇÃO MOB OURINHOS

APARECIDO LUIZ – Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES IND CONSTRUÇÃO MOB DE PANORAMA

ANTONIO ROSELLA – Procurador

SINDICATO TRAB NAS IND DA CONST E DO MOBIL PIRACICABA

EDSON BATISTA DOS SANTOS – Procurador

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE
P.PRUDENTE E REGIAO – SINTRACOM**

ANTONIO ROSELLA -Procurador

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOBIL DE REGISTRO

SAMUEL RAMOS -Presidente

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E DO MOB DE S J R PRETO

ANTONIO ROSELLA- Procurador

SINDICATO TRAB IND CONSTR E DO MOB DE CAMPOS DO JORDAO

ARI ELCI DE OLIVEIRA CRUZ – Presidente

SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CRUZEIRO

EUTALIA MARIA DO PRADO - Presidente